



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Exigência Legal: Artigo 18, caput e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regulamentação: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Exceções à elaboração do ETP: A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do parágrafo 7º do artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 do precitado Diploma Legal, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Definição normativa: Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Objeto da pretendida contratação: Contratação de empresa especializada para reforma da Escola Municipal Dimas Nasser, o custeio será por meio de emenda destinada a área da Educação.

Espécie/Modalidade de licitação: Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS: Número do Processo: 588/2026.

NLLC-14.133/2023, Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de promover a reforma da Escola Municipal Dimas Nasser, considerando o estado atual de conservação da edificação e a imprescindibilidade de garantir condições adequadas para o pleno funcionamento das atividades educacionais.

Com o passar do tempo e o uso contínuo das instalações, é natural o surgimento de desgastes estruturais, elétricos, hidráulicos e de acabamento, os quais podem comprometer a segurança, a salubridade e o conforto dos ambientes escolares. A inexistência de intervenções corretivas e preventivas pode resultar na deterioração progressiva do imóvel, ocasionando prejuízos ao patrimônio público e impactando negativamente a qualidade do

estudo e ofertado



A reforma mostra-se necessária para assegurar que alunos, professores e demais servidores disponham de um espaço físico apropriado, seguro e compatível com as normas técnicas vigentes, favorecendo o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas. Além disso, a intervenção contribuirá para a valorização da infraestrutura da rede municipal de ensino e para a continuidade regular do serviço público educacional.

Ressalta-se, ainda, que o custeio da contratação será viabilizado por meio de emenda destinada à área da Educação, o que demonstra a disponibilidade de recursos específicos para a execução da obra, reforçando a oportunidade e a pertinência da medida. Assim, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar a adequada prestação do serviço público e o atendimento ao interesse coletivo.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada por meio de concorrência para obras e serviços de engenharia, observando-se os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas aplicáveis à execução de obras públicas.

A empresa a ser contratada deverá ser especializada no ramo de construção civil, com comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior em obras ou serviços de características semelhantes, devidamente registrados no conselho profissional competente. Deverá, ainda, possuir responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho de classe.

A contratada deverá atender integralmente ao projeto básico/executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas que compõem o processo, executando os serviços com observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às normas de segurança do trabalho, às exigências ambientais e às diretrizes de acessibilidade vigentes.

Exige-se que a empresa disponha de estrutura operacional, equipe técnica qualificada, equipamentos e materiais adequados à perfeita execução da obra, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pela garantia da obra, nos termos da legislação aplicável.



Deverá, também, manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, cumprir as obrigações relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como adotar práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

Por fim, a contratação deverá assegurar que a execução da reforma da Escola Municipal Dimas Nasser ocorra de forma eficiente, segura e em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública, garantindo a adequada aplicação dos recursos oriundos de emenda destinada à área da Educação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Nesse caso, adotamos a seguinte opção:

(X) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas através de orçamentos levantados junto a licitantes do ramo do referido objeto, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da saúde;

() Ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

() Em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

() Ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para execução da reforma da Escola Municipal Dimas Nasser, compreendendo a realização de obras e serviços de engenharia necessários à recuperação, adequação e modernização da



infraestrutura da unidade escolar, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro que integrarão o processo licitatório.

A intervenção abrangerá os serviços indispensáveis à correção de patologias construtivas, recuperação de estruturas e revestimentos, adequação das instalações elétricas e hidrossanitárias, melhorias na cobertura, pintura, esquadrias, pisos e demais elementos que compõem a edificação, garantindo segurança, funcionalidade e conforto aos usuários. Também poderão ser contempladas adequações voltadas à acessibilidade, segurança contra incêndio e atendimento às normas técnicas vigentes.

A solução envolve não apenas a execução material da obra, mas também a gestão técnica dos serviços, incluindo responsabilidade técnica, fornecimento de mão de obra qualificada, materiais adequados, equipamentos necessários, cumprimento das normas de segurança do trabalho e observância às exigências ambientais. A empresa contratada deverá assegurar a qualidade da execução e o cumprimento dos prazos estabelecidos, garantindo a plena entrega do objeto em conformidade com as especificações técnicas.

A contratação será realizada por meio de concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. O custeio será viabilizado por meio de emenda destinada à área da Educação, garantindo disponibilidade orçamentária específica para a execução da obra.

Dessa forma, a solução proposta contempla de maneira integrada os aspectos técnicos, legais, financeiros e operacionais necessários para a efetiva melhoria da infraestrutura escolar, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais e a valorização do patrimônio público municipal.

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:



A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no levantamento técnico realizado in loco na Escola Municipal Dimas Nasser, considerando as condições atuais da estrutura, as intervenções necessárias para sua plena recuperação e as dimensões físicas do espaço.

Para definição dos quantitativos, foram considerados o projeto básico e/ou executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que detalham os serviços a serem executados, tais como recuperação ou substituição de piso, reparos estruturais, pintura, revisão ou substituição de cobertura, adequações elétricas, marcações esportivas, melhorias na drenagem e demais serviços correlatos.

Os quantitativos foram apurados com base em medições técnicas da área da escola e de seus elementos construtivos, observando critérios de precisão e compatibilidade com os padrões de engenharia aplicáveis. A estimativa busca refletir, de forma realista, as necessidades da obra, evitando tanto a subestimação — que poderia comprometer a execução integral dos serviços — quanto a superestimação — que poderia gerar dispêndio indevido de recursos públicos.

Ressalta-se que os quantitativos constantes na planilha orçamentária representam estimativa fundamentada tecnicamente, podendo sofrer ajustes durante a execução contratual, mediante justificativa técnica e observância das disposições legais aplicáveis às alterações contratuais em obras e serviços de engenharia.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estimamos o valor da contratação em R\$ 176.044,95 (cento e setenta e seis mil, e quarenta e quatro reais, e noventa e cinco centavos).

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

8. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:



No presente caso, **não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da solução**, tendo em vista que a reforma da Escola Municipal Dimas Nasser constitui obra de engenharia com etapas interdependentes e execução integrada.

Os serviços previstos — como recuperação estrutural, adequação de piso, pintura, revisão de cobertura, instalações elétricas e demais intervenções — possuem vinculação técnica entre si, exigindo coordenação unificada, compatibilização de cronograma e responsabilidade técnica centralizada. O parcelamento da obra em múltiplos contratos poderia gerar dificuldades na gestão, conflitos de responsabilidade, sobreposição de serviços, aumento do prazo de execução e riscos à qualidade final do objeto.

Além disso, a contratação de empresa única para execução integral da reforma favorece a padronização dos serviços, otimização do cronograma físico-financeiro, melhor fiscalização e atribuição clara de responsabilidades quanto à garantia da obra.

Do ponto de vista econômico, o não parcelamento também se justifica, pois a execução global tende a proporcionar maior eficiência operacional e possível redução de custos indiretos, como mobilização de canteiro, administração local e encargos logísticos.

Dessa forma, considerando a natureza técnica do objeto, a interdependência das etapas construtivas e a busca pela solução mais eficiente e segura para a Administração, justifica-se a contratação da obra em lote único, sem parcelamento.

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A presente contratação não possui interdependência direta com outro contrato específico em vigor, uma vez que a reforma da Escola Municipal Dimas Nasser constitui objeto autônomo, com escopo próprio e execução independente.

Todavia, a contratação guarda correlação com as políticas públicas voltadas à melhoria da infraestrutura da rede municipal de ensino, podendo estar alinhada a outras ações e



investimentos realizados na unidade escolar, como manutenção predial, aquisição de equipamentos esportivos ou melhorias estruturais em demais dependências da escola.

Ressalta-se que, para a plena utilização do espaço após a conclusão da obra, poderá haver contratação futura ou já existente relacionada à aquisição de materiais e equipamentos, pintura complementar ou serviços de manutenção preventiva, os quais não interferem diretamente na execução da reforma, mas se complementam no contexto da melhoria global da infraestrutura escolar.

Assim, embora não haja contratação interdependente que condicione a execução da obra, o objeto está inserido em um conjunto mais amplo de ações voltadas ao fortalecimento da qualidade do ambiente educacional do Município, especialmente considerando que o custeio se dará por meio de emenda destinada à área da Educação.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação será inserida na presente solução no PCA – Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2027 para o exercício de 2028, porém a contratação está alinhada com o planejamento estratégico da instituição.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

O Demonstrativo dos Resultados Pretendidos tem por finalidade evidenciar os benefícios e impactos esperados com a contratação de empresa especializada para a reforma da Escola Municipal Dimas Nasser.

Com a execução da obra, pretende-se restabelecer condições adequadas de segurança, funcionalidade e qualidade da infraestrutura física destinada às atividades pedagógicas, garantindo ambiente apropriado para a realização das aulas, eventos escolares e atividades de integração social.

Busca-se, ainda, reduzir riscos à integridade física de alunos, professores e demais usuários do espaço, por meio da recuperação estrutural, melhoria do piso, adequações na cobertura, pintura e demais intervenções necessárias. A reforma contribuirá para maior durabilidade da



edificação, preservação do patrimônio público e diminuição de gastos futuros com manutenções corretivas emergenciais.

Outro resultado esperado é o fortalecimento das políticas públicas educacionais do Município, promovendo ambiente escolar mais adequado ao desenvolvimento integral dos estudantes, incentivando a prática esportiva, a convivência social e a melhoria do desempenho escolar.

Por fim, a aplicação dos recursos provenientes de emenda destinada à área da Educação permitirá a correta utilização dos valores vinculados, assegurando eficiência, legalidade e efetividade na execução do investimento público, com benefícios diretos à comunidade escolar e à população em geral.

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

Para a adequada realização da contratação destinada à reforma da Escola Municipal Dimas Nasser, a Administração deverá adotar providências prévias essenciais ao correto planejamento e à regular instrução do processo.

Inicialmente, deverá ser elaborado e aprovado o Estudo Técnico Preliminar, com a devida caracterização da necessidade, análise da viabilidade da solução e definição dos requisitos técnicos. Na sequência, deverá ser providenciada a elaboração do projeto básico e/ou executivo, acompanhado de memorial descritivo, planilha orçamentária detalhada, composição de custos unitários e cronograma físico-financeiro, devidamente assinados por profissional habilitado.

Também será necessária a realização de pesquisa de preços ou utilização de referenciais oficiais de obras públicas para estimativa do valor da contratação, garantindo



compatibilidade com os preços de mercado. A Administração deverá verificar a disponibilidade orçamentária e a correta vinculação dos recursos provenientes da emenda destinada à área da Educação, assegurando que a aplicação esteja em conformidade com sua finalidade.

Deverá, ainda, ser elaborada a minuta do edital na modalidade Concorrência para obras e serviços de engenharia, bem como a minuta do contrato, submetendo-os à análise da assessoria jurídica e aos órgãos de controle interno, quando cabível.

Por fim, será necessária a designação formal de fiscal e/ou equipe de fiscalização da obra, composta por profissional tecnicamente habilitado, responsável pelo acompanhamento, medição, controle de qualidade e verificação do cumprimento das obrigações contratuais durante toda a execução dos serviços.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A execução da reforma da Escola Municipal Dimas Nasser poderá gerar impactos ambientais, ainda que de caráter temporário e localizado, típicos de obras e serviços de engenharia de pequeno porte.

Entre os possíveis impactos, destaca-se a geração de resíduos da construção civil, tais como entulhos, restos de concreto, madeira, metais, embalagens e demais materiais provenientes das intervenções. Caso não haja destinação adequada, esses resíduos podem causar degradação ambiental, obstrução de vias e contaminação do solo.

Também podem ocorrer impactos relacionados à emissão de poeira, ruídos provenientes de equipamentos e movimentação de materiais, bem como consumo de água e energia durante a execução dos serviços. Tais efeitos, embora temporários, podem interferir no ambiente escolar e em seu entorno se não forem devidamente controlados.

Para mitigação desses impactos, deverá ser exigido da contratada o adequado gerenciamento dos resíduos da construção civil, com segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente correta, em conformidade com a legislação vigente. Deverão ser adotadas medidas de controle de poeira, organização do canteiro de obras, utilização racional de recursos naturais e cumprimento das normas ambientais aplicáveis.




Dessa forma, embora a obra possa gerar impactos ambientais pontuais, estes são considerados de baixa magnitude e plenamente mitigáveis mediante a adoção de boas práticas de engenharia e observância da legislação ambiental, garantindo que os benefícios da reforma superem eventuais efeitos adversos.

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Esta unidade administrativa requisitante declara viável a presente contratação, porquanto restou comprovado o atendimento da necessidade e do interesse público na solução pretendida.


Aclesiania Lemos Oliveira Machado
Secretária Municipal de Educação